

ANÁLISE DE TRAJETÓRIAS DE JUÍZES DO TRABALHO BRASILEIROS¹

GABRIEL EIDELWEIN SILVEIRA*

Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem, não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado.

MARX

1. Introdução: fluxos coletivos e trajetórias individuais.

Na última década, os projetos de Memória do poder judiciário têm contribuído com as ciências sociais, legando trabalhos de história oral de caráter autobiográfico, os quais consistem basicamente em entrevistas com juízes (gravadas, transcritas e, em alguns casos, posteriormente publicadas como livro)³. A referência, em alguns destes trabalhos, a palavras-tique como “trajetórias” não significa, porém, que tenham observado a metodologia sugerida pelo vocabulário⁴. De fato, o material biográfico (inclusive o obtido através do método oral) pode ser muito rico para uma análise longitudinal, contanto que se o trate segundo um método que permita identificar os traços pertinentes da descrição no âmbito de um marco teórico definido (PASSERON, 1995, p.220), o que muitas vezes é negligenciado nos estudos brasileiros sobre a magistratura⁵. Neste contexto, propõe-se a presente análise de trajetórias de juízes do

¹ Agradeço ao colega Yago Quiñones Triana pela leitura atenta do esboço deste trabalho e por suas sugestões pertinentes.

* Mestre em sociologia pela UFRGS.

³ Por exemplo: GOMES, 2010; e FÉLIX, 1999. Para a realização da análise que segue, também realizei entrevistas em profundidade com magistrados, gravadas e posteriormente transcritas e analisadas a partir de um repertório de questionamentos definidos.

⁴ Segundo Passeron, palavras como histórias de vida, itinerários, carreiras, trajetórias, etc., remetem a teorias e a tratamentos metodológicos diferentes, os quais não têm o mesmo valor epistemológico (PASSERON, 1995, p.220). Assim, ainda segundo Passeron, o simples uso de “palavras-tique”, tais como carreira ou trajetória, em comparação à “(...) narração em sua forma mais sem graça (...)” não acrescenta “(...) mais do que a dissimulação desta nudez informacional sob o uniforme das festas teóricas” (PASSERON, 1995, p.227).

⁵ Para uma reflexão metodológica acerca da elaboração de entrevistas sociológicas e dos vícios comuns dos trabalhos brasileiros de história oral dedicados à magistratura, vide minha apresentação *História oral e memória da justiça do trabalho: elaboração, realização e interpretação das entrevistas*, cujo inteiro teor será publicado em breve nos Anais do VI Encontro Regional Sul de História Oral, evento realizado na UFPEL em maio de 2011.

trabalho, empreendida no marco da teoria do campo jurídico⁶.

O campo da magistratura do trabalho é definido como o espaço social no qual interagem (cooperam ou entram em conflito) os juízes do trabalho, portadores de capitais de diferentes tipos (jurídico, político, acadêmico, etc.), cada qual pretendendo impor, aos demais (conscientemente ou não), a sua visão particular do papel da magistratura do trabalho, correspondente à posição ocupada pelos respectivos juízes no espaço, influenciando para a manutenção ou a transformação das relações de força estabelecidas no interior do respectivo espaço (SILVEIRA, 2008 p.22).

A análise de trajetórias concernente aos juízes do trabalho se realiza em duas dimensões, a coletiva e a individual. A primeira diz respeito aos movimentos estruturais do campo da magistratura do trabalho, consistindo na *análise dos fluxos* dos capitais que o compõem, e pode ser enriquecida pela metáfora do ônibus, que será desenvolvida mais à frente. A segunda é propriamente a *análise dos trajetos individuais* dos juízes no interior da estrutura móvel do campo e, por isso, realiza-se em termos de *instituição biográfica*, cujo conceito será apresentado adiante. Esta análise exige ainda uma questão de ordem: dado que as trajetórias individuais são percorridas no interior da estrutura móvel do campo, é imperativo construir, *em primeiro lugar*, necessariamente, um esboço da história do campo, para *apenas após* passarmos à análise dos trajetos individuais.

Em *Retratos Sociológicos*, Bernard Lahire desenvolve um instrumento de coleta de dados especial (descrito nas páginas 38-44 do livro), cujo objetivo é estudar em profundidade a aquisição das disposições individuais e a sua ativação ou inibição diante das mais diferentes situações sociais. Neste trabalho, Lahire estuda com especial interesse os

“momentos de ‘rupturas biográficas’, de mudanças ou modificações, mesmo que fossem pouco significativas, nas trajetórias ou carreiras (momentos de orientação escolar, de ‘escolha’ no final dos estudos, de saída – ou retorno – à casa dos pais, da escolha do cônjuge, de divórcio, de novo casamento ou relação, de escolha ou de abandono de uma determinada atividade cultural, esportiva, lúdica, do primeiro trabalho, do primeiro trabalho fixo, da perda do emprego, da chegada dos filhos, de graves problemas de saúde, de mortes em um ambiente mais próximo...), pois nestes momentos as disposições podem *entrar em crise* ou podem ser *reativadas* e sair do *estado de vigília*. O risco de que esses momentos (que Jean-Clause Passeron chama de ‘nós’ ou

⁶ O campo jurídico, em sua forma mais genérica, é descrito por Bourdieu no texto *A força do direito* (BOURDIEU, Pierre. *A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico*. In: _____. **O poder simbólico**. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p.209-254).

‘bifurcações’ [Passeron, 1991, p.202] não possam ser reconstruídos pelo entrevistado no ponto da trajetória em que se encontra (o pesquisado teria esquecido momentos importantes apagados pelo tempo) pode ser contrabalançado por um trabalho sistemático de questionamento e posicionamento. As perguntas (precisas e contextualizadas, em vez de gerais e abstratas) dão origem a memórias úteis, que permitem a anamnese de cenas e experiências muito antigas” (LAHIRE, 2004, p.35).

Embora a dimensão estrutural coletiva, ou topológica, esteja ausente de sua análise, ela fornece um belo exemplo da construção da *dimensão estrutural individual*, ou seja, do funcionamento mais ou menos determinado das disposições, adquiridas em contextos sociais específicos, e que são colocadas em ato ou suspensas em diferentes contextos de atualização. O modelo de análise das disposições, desenvolvido por Lahire, foi observado, da melhor maneira possível, nesta pesquisa⁷. Mas deve-se acrescentar que, quando estudamos, com interesse comparativo, trajetórias de um conjunto de agentes pertencentes a um mesmo espaço (como, no caso, os juizes do trabalho no campo da magistratura do trabalho), é muito útil identificar as “bifurcações”, referidas por Lahire, com as oportunidades objetivas inscritas na estrutura do respectivo espaço objetivo. Semelhante análise baseia-se, pois, na noção de “instituição biográfica”, definida por Passeron como a inscrição dos itinerários individuais na topografia do espaço social (PASSERON, 1995, p.222).

2. Os “ônibus” judiciais: a história estrutural do campo judicial trabalhista.

Como se disse, antes de estudar propriamente as trajetórias individuais, é imperativo construir um esboço da história estrutural do campo, pois, afinal, é no contexto dos movimentos estruturais do campo da magistratura do trabalho que os trajetos individuais dos magistrados trabalhistas se inscrevem. As escolhas e as tomadas de posição dos juizes individuais respondem, em cada momento da história do campo a

⁷ A fim de estudar a aquisição, a ativação e a inibição das disposições individuais, Lahire (2004) adota um modelo da entrevista que contempla vários aspectos da vida do entrevistado – família, escola, trabalho, sociabilidade, lazer, cultura, etc. –, apreendidos diacronicamente. Para tanto, ele teve a oportunidade de entrevistar longamente e por seis vezes os seus convidados, resultando em oito estudos de caso empiricamente rigorosos. Embora eu tenha adotado a mesma concepção deste autor quanto às disposições individuais e seguido método semelhante ao dele para estudá-las, lamentavelmente, não me foi possível a mesma profundidade empírica, de modo que entrevistei apenas uma ou duas vezes cada juiz do trabalho convidado, em encontros de aproximadamente quatro horas com cada um, resultando em dez estudos de caso (o que, mesmo assim, não impediu a formação de um *corpus* compatível com o padrão das pesquisas brasileiras mais bem aceitas sobre o mesmo assunto). [Nesta exposição, porém, não serão tratados todos os dez casos]. Outra diferença entre a presente pesquisa e o trabalho de Lahire está em que, como já se disse, sua análise restringiu-se à explicação das disposições individuais enquanto tais, ao passo que a presente análise situa as disposições individuais, manifestadas como as tomadas de posições ou a realização de trajetos, no contexto dos fluxos estruturais coletivos.

que pertencem, à sua posição no respectivo espaço, definida em razão da estrutura de capitais atribuída a cada agente individual no contexto da estrutura objetiva de distribuição. É neste sentido que se pode dizer, com Bourdieu, que a história individual dos agentes implicados num campo contém a história do respectivo grupo.

“A história estrutural do campo – tratando-se do campo das classes sociais ou qualquer outro campo – periodiza a biografia dos agentes comprometidos com ele (de modo que a história individual de cada agente contém a história do grupo a que ele pertence). Na sequência, em uma população, só é possível recortar *gerações* – por oposição a simples faixas etárias arbitrárias – com base no conhecimento da história específica do campo em questão: de fato, somente as mudanças estruturais que afetam tal campo possuem o poder de determinar a produção de gerações diferentes, transformando os *modos de geração* e determinando a organização das biografias individuais e a agregação de tais biografias em classes de biografias orquestradas e ritmadas segundo o mesmo tempo” (BOURDIEU, 2007a, p.426).

Os principais movimentos estruturais da história do campo da magistratura do trabalho foram esboçados, em sua forma mais genérica e abstrata, em minha pesquisa *(Di)visões da magistratura do trabalho: estrutura e trajetórias* (SILVEIRA, 2008)⁸. O modelo por mim proposto descreve a história da magistratura do trabalho considerando os seus três grandes momentos, marcados pela prevalência relativa das três *gerações de juízes do trabalho* mais significativas, a saber: a) a “tradicional”, definida pela submissão mais ou menos passiva ao ponto de vista do *establishment* civilista (1940-1980); b) a “protecionista”, que é a mais importante e define-se pelo forte ativismo político e pela forte relação com o marxismo (1980-2000); e, por fim, c) a “tecnicista”, que se manifesta ora sob o purismo profissional de um “parnasianismo judicial”⁹, ora

⁸ O campo da magistratura do trabalho, com suas três grandes fases, foi construído – tomando-se o termo “construção” no sentido do racionalismo aplicado bachelardiano (BACHELARD, 2000), conforme o uso proposto por Bourdieu e sua equipe (BOURDIEU, PASSERON e CHAMBOREDON, 2004) – a partir da superação das contradições aparentes entre os modelos interpretativos de divisões análogas sugeridos por trabalhos de vários autores, com destaque para os seguintes: ROCHA, 2002; DEZALAY e GARTH, 1995; ENGELMANN, 2006; e GOMES, 2006. A discussão destes modelos teóricos e do trabalho de construção do modelo ora enunciado foi elaborada, com maior detalhe, no meu *paper* intitulado *Juízes do trabalho como objeto sociológico: como se constrói?*, apresentado no 7º Entrementes – Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, na Faculdade de Direito de Santa Maria (Fadisma), em 25/11/2010 (SILVEIRA, 2010a) e cuja apresentação em inteiro teor será publicada em breve. A discussão sobre a construção das mesmas categorias é elaborada no meu texto *Magistratura do Trabalho: historiografia e sociologia* (SILVEIRA, 2010b), porém, neste trabalho, são prestadas as devidas contas com o material empírico.

⁹ O parnasianismo judicial é pensado aqui por analogia ao parnasianismo propriamente dito. No parnasianismo, valorizava-se “a arte pela arte”, tendo a poesia parnasiana valor por si mesma, por sua beleza intrínseca, sem qualquer referência ao contexto (social, político, etc.) externo ao próprio texto. No parnasianismo judicial, a técnica jurídica tem valor por si mesma, independentemente dos valores políticos que a aplicação “tecnicamente correta” da lei movimenta implicitamente. No caso mais

sob a forma politicamente irreconhecível de um “protecionismo tecnicista”, jusfilosófica e academicamente autorizado (anos 2000 em diante).

“O desprestígio que marcou a magistratura do trabalho desde a década de 1940 até 1980 é facilmente compreendido quando se sabe que, no contexto, o espaço judicial era predominado pelas definições civilistas do papel da magistratura, inexistindo condições estruturais para a emergência de uma dinâmica justralhista autônoma. A partir de meados de 1980, os juízes do trabalho conseguiram, com considerável grau de sucesso, afirmar e fazer respeitar a sua especificidade [*i.e.*, o seu caráter protecionista], utilizando-se, sobretudo, de um discurso esquerdista ou marxista dotado de um peso político importante (...). [Os] fundadores do espaço da magistratura trabalhista são verdadeiros criadores carismáticos – os pensadores da justiça do trabalho –, que fundamentam e sedimentam a definição institucional da carreira. Atualmente, porém, devido a uma série de fatores, observa-se a perda de legitimidade relativa dos discursos politicamente carregados e a emergência de discursos justralhistas tecnicistas – que, por sua vez, podem ter um caráter expressamente parnasiano ou configurar um novo tipo de protecionismo tecnicista. A atual configuração das relações de força no campo é marcada pela convivência não muito pacífica entre as definições protecionistas e as definições tecnicistas do papel da magistratura do trabalho” (SILVEIRA, 2008, p.152).

Cada um dos grandes discursos ideológico-profissionais, que marcam as diferentes gerações da magistratura do trabalho (a separação dos poderes, na geração tradicional; o marxismo político, na geração protecionista; e o profissionalismo, na geração tecnicista, etc.), representa, ao mesmo tempo, *um saber e um poder*, motivo pelo qual podemos tratar estes discursos como diferentes formas do *capital jurídico*¹⁰. Assim, sob a condição de se considerar a estrutura do campo da magistratura do trabalho

extremo imaginável, o tecnicismo conduz à autonomização da técnica jurídica; ou seja, à “técnica pela técnica”, atuada burocrática e mecanicamente pelo profissional jurídico que perdeu de vista a noção de que a técnica, qualquer que seja, é por definição apenas o “meio adequado” para realizar valores ou fins desejados. A *ilusão da pureza*, *illusio* do agente bem inserido, é própria dos campos bastante autônomos, o que, no direito, aparece sob sua forma mais paradigmática na *Teoria Pura do Direito* de Hans Kelsen (2009).

¹⁰ “Na medida em que as propriedades tidas em consideração para se construir este espaço são propriedades atuantes, ele pode ser descrito também como campo de forças, quer dizer, como um conjunto de relações de força objetivas impostas a todos os que entrem nesse campo e irredutíveis às intenções dos agentes individuais ou mesmo às *interações* diretas entre os agentes. As propriedades atuantes, tidas em consideração como princípios de construção do espaço social, são as diferentes espécies de poder ou de capital que ocorrem nos diferentes campos. O capital – que poderia existir no estado objetivado, em forma de propriedades materiais, ou, no caso do capital cultural, no estado incorporado, e que pode ser juridicamente garantido – representa poder sobre um campo (num dado momento) e, mais precisamente, sobre o produto acumulado do trabalho passado (em particular sobre o conjunto dos instrumentos de produção), logo sobre os mecanismos que contribuem para assegurar a produção de uma categoria de bens e, deste modo, sobre um conjunto de rendimentos e de ganhos. As espécies de capital, à maneira dos trunfos num jogo, são os poderes que definem as probabilidades de ganho num campo determinado (de fato, a cada campo ou subcampo corresponde uma espécie de capital particular, que ocorre, como poder e como coisa em jogo, neste campo)” (BOURDIEU, 2004, p.135). Neste sentido, a presente análise considerou como diferentes formas do capital jurídico, o capital jurídico civilista, o marxista, o positivista-jurídico, o jusfilosófico, o constitucional, e assim por diante.

efetivamente como *uma estrutura de capitais*, a análise das transformações estruturais do campo pode-se apresentar, também, sob a forma metodologicamente eloquente da *análise dos fluxos* de capitais.

“A análise dos fluxos sociais é uma análise dos movimentos das propriedades em uma população, que só em aparência diz respeito aos indivíduos que a compõem, já que os indivíduos, identificados por algumas variáveis pertinentes ou um conjunto (mesmo enorme) de variáveis pertinentes, permanecem intercambiáveis para a análise, desde que as mesmas variáveis possam ser identificadas por ocasião de golpes sincrônicos sucessivos, até numa população diferente (...)” (PASSERON, 1995, p.209),

Com efeito, as trajetórias coletivas não se deduzem das trajetórias individuais, mesmo porque os indivíduos podem-se desviar da trajetória modal (típica ou provável) do grupo a que pertencem. Neste caso, a análise dos fluxos recorre utilmente à metáfora do “ônibus”, como representante do fluxo coletivo, a fim de enfatizar o modo como os indivíduos, nominalmente identificados a um grupo, nem sempre seguem a sua trajetória modal em todo o trajeto, tendo em vista as múltiplas oportunidades em que os indivíduos afastam-se dela, descendo do ônibus. Da mesma forma, a metáfora do ônibus destaca que alguns indivíduos, os quais, inicialmente, não se identificavam à determinada trajetória coletiva, em algum momento, ingressam no respectivo fluxo, subindo no ônibus, em qualquer das suas estações parciais. Assim, o trajeto dos ônibus “(...) constitui um objeto específico da descrição, mesmo que na chegada os veículos já não contenham os mesmos viajantes que havia na partida e, no máximo, que no terminal não esteja mais nenhum dos que subiram”¹¹ (PASSERON, 1995, p.210).

Com esta visão, podemos estabelecer, por exemplo, que o ônibus dos magistrados marxistas (no sentido político) realizou uma trajetória ascendente, a partir do início dos anos 80 até o final dos anos 90. Contudo, a partir dos anos 2000, este ônibus tomou um trajeto descendente (ou “decadente”, se quisermos poupar o eufemismo), devido à entrada em cena de uma nova frota de veículos modernos, os ônibus dos juízes tecnicistas. Neste contexto, verificamos que alguns juízes do trabalho, inicialmente

¹¹ A figura da movimentação individual dos passageiros que entram ou saem dos ônibus coletivos evita considerar que os indivíduos estariam, de forma inevitável, condenados a seguir trajetórias predeterminadas pela sua posição no campo – o que constitui uma interpretação equivocada, embora muito recorrente, da teoria de Bourdieu. O peso das estruturas sociais “influencia” de forma importante as trajetórias individuais, como uma barreira externa (no nível macro, tal como as ruas da cidade e as leis de trânsito, limites mínimos que o tráfego coletivo deve observar), mas não anula as possibilidades de mudanças no curso das trajetórias individuais (quando, no nível micro, alguém salta de um ônibus e corre à pé pra apanhar outro, ou toma uma atalho em uma viela, ou usa uma bicicleta, etc.). Trata-se de uma teoria do poder da estrutura que não elimina o sujeito.

identificados ao marxismo político, desceram deste ônibus, realizando notáveis reconversões – como a reconversão à academia da juíza Beatriz Correa Cavallieri¹²; e a reconversão ao constitucionalismo democrático do juiz Cristian Pinto Flores. Outros magistrados, porém, não possuindo os bilhetes necessários para embarcar nestas conexões alternativas, permaneceram fiéis ao marxismo político, não escapando da necessária desclassificação comum ao grupo¹³ – como bem demonstra a trajetória da juíza Maria Lima Castilhos.

Em alguns casos, a sustentação de uma posição marxista politicamente marcada, por um longo tempo, produziu *habitus* judiciais desadaptados às condições objetivas atuais, que reivindicam um perfil judicial mais técnico-profissional do que propriamente político. Este tipo de “efeito Dom Quixote” (BOURDIEU, 2007a, p.103) é observado, por exemplo, no caso dos juízes marxistas mais fundamentalistas, ainda remanescentes, que, embora orgulhosos do seu passado dourado, são considerados, aos olhos de muitos jovens juízes de hoje, como “algo da ordem do jurássico”¹⁴.

3. “Os homens fazem a sua história, mas não a fazem como querem”: a instituição biográfica dos juízes do trabalho.

Em termos gerais, as principais análises brasileiras sobre o perfil ideológico ou profissional da magistratura esboçam modelos de explicação monocausais, dividindo-se basicamente em duas abordagens¹⁵: a) as que explicam as posições atuais dos juízes em

¹² Os nomes dos magistrados entrevistados foram substituídos, no texto, por pseudônimos, por razões de ética (anonimato) e mesmo metodológicas (a fim de tratar os indivíduos como unidades de análise aleatórias e não em razão do afeto que a intimidade, a amizade ou a antipatia, com cada qual destas pessoas, possa suscitar no pesquisador ou mesmo no leitor deste trabalho).

¹³ Os “bilhetes” a trocar, nesta metáfora de ônibus, são precisamente os “capitais” a reconverter da terminologia propriamente sociológica. Passando da metáfora do transporte público à metáfora da economia, temos capitais simbólicos que possuem valores relativos e intercambiáveis (segundo taxas de câmbio) em mercados simbólicos, mais abertos ou mais fechados. Assumindo que o “capital marxista” pode ser de dois tipos, “político” e “filosófico”, concluímos que apenas os juízes do trabalho marxistas, que tiveram, além da iniciação propriamente política ou à parte dela, uma formação filosófica consistente, tiveram chances razoáveis (com menor gasto de tempo e energia) de comprar as moedas do “constitucionalismo democrático” ou “garantismo jurídico”. Os juízes que “desejam” mudar de ônibus, no momento da crise, são precisamente aqueles que, em razão de seu patrimônio específico de capitais – isto é, de sua posição no campo –, podem melhor conservar sua posição realizando uma simples reconversão, em oposição àqueles para os quais a estratégia mais econômica ainda é a postura conservadora.

¹⁴ A expressão foi utilizada, em entrevista, pela juíza Beatriz Cavallieri.

¹⁵ Foi a pesquisadora Ana Paula Antunes Martins quem estabeleceu esta distinção, classificando as obras segundo uma ou outra abordagem. Agradeço à colega pela contribuição.

razão da sua origem social (socialização primária na família)¹⁶; e b) as que explicam ditas posições em razão do acultramento dos juízes internamente à corporação judicial (ritos de instituição, profissionalização, etc.).¹⁷ Porém, admitindo possuírem os adeptos de uma e outra corrente alguma parcela de razão, penso ser inútil aderir unilateralmente a qualquer das possibilidades interpretativas que se digladiam cegamente. Ao contrário: é necessário superar as contradições aparentes, adotando um modelo explicativo que contemple todos os principais contextos em que os princípios geradores das tomadas de posição judiciais são produzidos. Estes incluem, certamente, os importantes contextos de inculcação familiar e profissional, mas não só. Por este motivo, tenho defendido que a explicação das tomadas de posição judiciais não prescinde de uma detalhada *análise de disposições* multidimensional (contemplando contextos de inculcação como a família, a escola, a religião, o trabalho, o amor, a cultura, o lazer, etc.), ao exemplo da realizada por Lahire (2004).

Porém – à diferença da abordagem individualizante lahiriana –, defendo que a conformação do patrimônio de disposições (*habitus*) dos juízes do trabalho deve ser explicada também e principalmente em referência à estrutura do campo da magistratura do trabalho, ou melhor, à posição ocupada por cada juiz do trabalho, individualmente considerado, em cada momento da história do campo. Chamamos de *análise de trajetórias judiciais* este estudo dos deslocamentos dos juízes individuais dentro da estrutura móvel do campo judicial.

Segundo Passeron (1995), há dois modelos principais de análises de trajetórias, inspirados no pensamento de Bourdieu: a) o primeiro é o modelo matemático da curva de Leibniz, para o qual “o declive da curva está presente, por passagem ao limite, em cada ponto matemático da curva” (PASSERON, 1995, p.226) – abordagem criticada por Passeron por excessivamente ideal e artificial; e b) o segundo é o modelo que faz uso da

¹⁶ Esta possibilidade interpretativa – a explicação das atitudes judiciais pela origem social – decorre de uma leitura bastante difundida do pensamento de Werneck Vianna. Embora semelhante abordagem (bastante clássica nas ciências sociais e tributária da noção de socialização primária) seja sempre possível, não concordo em atribuí-la ao professor Vianna, pois, em sua obra consagrada ao assunto, a tese defendida é precisamente a ausência de vínculos socializadores dos magistrados brasileiros, tanto familiares quanto profissionais (VIANNA, 1997). Suas teses, se bem as entendi, são as seguintes: a) a inexistência de identificações ideológico-familiares, em razão da experiência da rápida ascensão social dos juízes em relação ao grupo familiar de origem; e b) a inexistência de identificações ideológico-profissionais, em razão da ausência, naquele momento, de uma instância apta produzir tal efeito (trabalho que, em outros países, seria realizado pelas Escolas Judiciais).

¹⁷ É o caso, por exemplo, dos trabalhos de Bonelli (2002) e de Junqueira *et al.* (1997).

metáfora da balística – e é, certamente, o melhor para a presente análise, por considerar a influência do campo de forças na conformação das trajetórias. Como escreve Passeron:

“O outro modelo, presente na própria expressão ‘trajetória’, deve à metáfora balística a introdução de exigências metodológicas, condições passíveis de se exigir de sua fecundidade descritiva. Desde o início vemos que se trata de *compor* força e direção iniciais próprias a um móvel com os campos de força e interações que atravessa: mesmo no mundo nomológico da astronáutica, é prudente refazer muitas vezes o cálculo do curso de uma trajetória. A balística calcula num campo de informações menos depurado que o da geometria analítica – o que dizer então dos campos de forças sociológicas?” (PASSERON, 1995, p.226).

Semelhante modelo é perfeitamente compatível com a noção de *instituição biográfica*, definida por Passeron como a inscrição das trajetórias individuais na topografia dos campos sociais (PASSERON, 1995, p.222).

3.1. “Tudo dominado”: a Justiça do Trabalho antes dos juízes do trabalho.

Desde a fundação da Justiça do Trabalho, na década de 40, ela foi considerada “uma Justiça menor”¹⁸, padecendo de desprestígio perante os “primos ricos” da Justiça Comum Federal e Estadual (GOMES, 2006). Deste estigma não teriam escapado os próprios magistrados do trabalho, muitos deles aceitando passivamente esse lugar de *outsider* no contexto das instituições judiciárias brasileiras (GOMES, 2006). Uma abordagem relacional¹⁹ permite estabelecer que o lugar desprestigiado da Justiça do Trabalho, entre 1940 e 1980 aproximadamente, se deve à prevalência relativa da lógica civilista tradicional, que tomava com estranheza e desgosto a idéia de um direito tutelar (*i.e.*, um direito que protege o interesse de uma das partes, em vez de tratá-las como livres e iguais).

De certa forma, retrata este momento a posição do juiz José Roberto Ludke. O magistrado ingressou na Justiça do Trabalho nos anos 70 e, após passar por várias instâncias, atingiu seu auge profissional como presidente de um Tribunal Regional do Trabalho e como juiz convocado do Tribunal Superior do Trabalho, até aposentar-se. Na entrevista, ele expressou a idéia de que “Juiz não pode ser nem de empregado, nem de

¹⁸ O uso desta expressão era bastante comum entre os magistrados do trabalho mais antigos, bem como entre os servidores mais velhos da Justiça do Trabalho. Nas entrevistas realizadas, o termo foi utilizado pela juíza Sandra Dietrich de Alencar.

¹⁹ Sobre o pensamento relacional, vide BOURDIEU, Pierre. *Espaço social e espaço simbólico*. In: _____. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 4.ed. Campinas: Papyrus, 1996. p.13-28. A aplicação do princípio relacional ao estudo da magistratura do trabalho foi abordada em outro trabalho em vias de publicação.

empregador. Juiz deve ser juiz!”, confessando, porém, saber que sua posição “talvez esteja superada”. Sua posição denota a adesão (ou a submissão?) à definição então dominante do papel da magistratura, qualificando o juiz pelos ideais da neutralidade e da imparcialidade, numa visão próxima daquela do juiz *bouche de la loi*²⁰, cara ao *establishment* civilista.

De fato, a visão do juiz do trabalho como boca da lei, neutro e imparcial, tornou-se muito minoritária na década de 80. A partir dos anos 80, os direitos sociais ganharam um novo *status* no ordenamento jurídico brasileiro, até consagrarem-se como direitos fundamentais na Constituição de 1988. Foi o momento de formação universitária e do ingresso na magistratura de uma nova geração de juízes. Estes juízes lograram um enorme triunfo simbólico, ao demarcarem as fronteiras entre a visão civilista, própria da Justiça Comum, e a definição propriamente trabalhista do papel da magistratura. Reivindicando como bandeira o “princípio da proteção” e sustentando ser papel, não só do Direito mas também da Justiça do Trabalho, o de equilibrar as relações econômicas desiguais, pela outorga de vantagens e garantias jurídicas ao hipossuficiente, estes juízes fizeram-se respeitar como os fundadores carismáticos²¹ do campo da magistratura do trabalho. Uma das mais visíveis marcas desta geração de juízes é sua identificação ao marxismo enquanto ideologia política.

3.2. Dois marxismos: interpretando as diferenças entre casos nominalmente iguais.

As juízas Maria Luíza Lima Castilhos e Beatriz Correa Cavallieri sustentam hoje posições marcadamente marxistas. A dificuldade na explicação desta coincidência de orientações está em que estas juízas possuem origens sociais muito diversas. A juíza Beatriz é neta de grandes proprietários rurais, politicamente influentes, e teve uma infância rica (v.g., estudou nos Estados Unidos, etc.), à diferença da juíza Maria Luíza, que é filha de ferroviário e teve uma infância pobre (v.g., morava na própria estação). Tendo em vista que a trajetória provável (modal) de uma classe é estabelecida em razão do patrimônio de capitais inicial (BOURDIEU, 2007a, p.104), a identidade dos pontos

²⁰ Visão atribuída a Montesquieu (2002).

²¹ Ao analisar outro campo, Dezalay e Garth (1995) distinguiram os *grand old man*, fundadores carismáticos do campo e guardiões de sua aura de legitimidade, e os *new technocrats*, especialistas em matéria jurídica e introdutores de exigências técnicas ao exercício da profissão – idéia de que se serviu esta análise, com as devidas adaptações ao caso.

de chegada de duas trajetórias, no caso mais simples, poderia ser explicada pela identidade dos pontos de partida, ou seja, pela identidade do capital inicial. Mas, quando os pontos de partidas são mui distantes, como no caso em análise, como explicar pontos de chegada nominalmente equivalentes? Quando a origem social (efeito de inculcação) não pode, por si só, explicar o ponto de chegada (posição atual), a explicação deve ser buscada nas inculcações ocorridas ao longo da própria trajetória (efeito de trajetória). Podemos dizer que

“(…) seja impossível dar conta das práticas em função unicamente das propriedades que definem a posição ocupada, em determinado momento, no espaço social: a afirmação de que os membros de uma classe que, na origem, dispunham de determinado capital econômico e cultural, estão votados, com determinada probabilidade, a uma trajetória escolar e social que conduz a determinada posição, implica dizer, de fato, que uma fração da classe – que não pode ser determinada *a priori* nos limites do sistema explicativo considerado – está destinada a desviar-se em relação à trajetória mais frequente para a classe no seu todo, empreendendo a trajetória, superior ou inferior, que era a mais provável para os membros de outra classe, e desclassificando-se, assim, pelo alto ou por baixo” (BOURDIEU, 2007a, p.105).

A consideração do “efeito de inculcação diretamente exercido pela família ou pelas condições originais de existência” (BOURDIEU, 2007a, p.105), nos casos mais frequentes, estatisticamente falando, é o bastante para explicar as trajetórias. Sabe-se, por exemplo, que o efeito de inculcação em meios intelectuais ou em meios populares tende a produzir uma inclinação política para a esquerda, enquanto a inculcação em meios burgueses tende a produzir uma inclinação para a direita²². Assim, não é difícil compreender as razões pelas quais Maria Luíza, a menina de origem proletária, uma vez feita juíza, afirmou-se como “juíza marxista”: trata-se de uma posição político-profissional que realiza com perfeição as expectativas inscritas na “trajetória modal” de seu grupo social, isto é, a trajetória provável à consideração do capital inicial (BOURDIEU, 2007a, p.104). Ademais, a posição de juíza marxista é coerente com todas as demais posições assumidas ao longo de sua biografia, inclusive com seus gostos (trabalhou como operária, participou de movimentos estudantis, militou no PCdoB, foi presa em Ibiúna, foi advogada de sindicato, prefere ler Caros Amigos à Zero Hora, prefere viajar a Cuba do que aos Estados Unidos, etc. etc.).

Bourdieu, ao analisar as trajetórias escolares típicas em razão do grupo social de origem, na França dos anos 70, estabelece que as *trajetórias desviantes* são consideradas aquelas “(…) que conduzem alguns estudantes ao polo oposto da posição a

²² A assertiva é verdadeira, pelo menos, para o caso francês.

qual foram prometidos e que foi prometida a eles (como os filhos de professores universitários e escolares que ingressam na HEC, ou os filhos de banqueiros e líderes da indústria que ingressam na École Normale) (...)” (BOURDIEU, 2007b, p.184 – tradução livre), noção que se aplica perfeitamente ao caso da juíza Beatriz Cavallieri. Neta de latifundiários rurais politicamente influentes, era-lhe prometida uma carreira de poder temporal, sendo provável (à consideração da origem social apenas) que se posicionasse, coerentemente, na direita política. Porém, algum ou alguns fatos, ao longo de sua trajetória, a desviaram desta tendência, levando-a para a esquerda. Podemos explicar o marxismo de Beatriz pelo “efeito de trajetória propriamente dita, ou seja, o efeito exercido sobre as disposições e as opiniões pela experiência da ascensão social ou do declínio” (BOURDIEU, 2007a, p.105). Com certeza, as relações familiares com homens importantes da esquerda a influenciaram, quanto às suas posições políticas (o pai conhecia Jango e trabalhava no ramo de cooperativas, considerado, na época, como um tipo de organização comunista). A entrada no direito deu-se, para ela, muito ao acaso, quando seu sonho de cursar arquitetura foi frustrado, devido a uma série de escolhas anteriores, cujos resultados não poderia antever (Adolescente, foi estudar nos Estados Unidos, e, em razão da dificuldade da língua, preferiu estudar apenas as disciplinas humanísticas, resultando em um *déficit* nas disciplinas exatas, as quais lhe seriam exigidas mais tarde. Assim, para não atrasar seus estudos, optou pela trajetória mais rápida e lucrativa).

Bourdieu refere que estudantes originários da alta burguesia, quando em trajetórias desviantes, adotam as posições mais radicais dentre as disponíveis no seu universo (BOURDIEU, 2007b, p.185). Ao tratar das orientações políticas de estudantes franceses, de diferentes escolas e com diferentes origens sociais, Bourdieu demonstra ainda como aqueles vindos das elites e que, em trajetos desviantes, optam por uma vida mais intelectual, tendem a apresentar posições mais à esquerda do que os seus irmãos de classe, frequentemente reclamando filiações ao marxismo:

“Então, estudantes das posições dominantes no campo do poder que fizeram uma escolha que vai contra a hierarquia tacitamente aceita no seu universo original e secretamente presente no seu inconsciente, tal como os normalistas das famílias dos chefes corporativos e dos mais altos servidores civis, tendem a divergir das escolhas modais do seu grupo de origem mais do que aqueles cujas escolhas são consistentes com dita hierarquia (...) Então, por exemplo, descendentes dos líderes industriais e comerciais, os quais nunca se posicionaram na esquerda ou na extrema esquerda na ENA, e o fazem com pouca frequência na HEC (certamente menos do que os estudantes originários

de outras regiões do campo do poder), ingressam na esquerda na Sèvres e na Ulm (quatro de cinco respondentes, com quatro abstenções) e frequentemente reclamam uma afinidade com o Marxismo (uma escolha que, em outras escolas, apenas é tomada por estudantes das classes populares ou médias) (...)” (BOURDIEU, 2007b, p.185 – tradução livre).

O raciocínio se aplica bem à interpretação do caso da juíza Beatriz Cavallieri: desviada do trajeto modal de sua classe e influenciada por um pai pessoalmente relacionado à esquerda política, tornou-se uma juíza marxista, sendo qualificada por vários informantes como “esquerda radical” (posição com a qual não concorda, considerando-se “esquerda”, mas não “radical”). A posição de Cavallieri, hoje, é bastante ambígua: quando avaliada em razão de suas posições jurídicas polêmicas²³, alguns juízes e funcionários a tacham de “louca” ou, pelo menos, de “pouco séria”. Por outro lado, quando avaliada por seus ex-alunos, em razão de suas posições jusfilosóficas, ela também é reverenciada como “pensadora da Justiça do Trabalho”.

Embora muitos juízes tenham-se apresentado como “magistrados marxistas”, nem todos os “marxismos” podem ser interpretados da mesma maneira. Neste sentido, Bourdieu refere que a sociologia não pode, sem deformar seu objeto, equivaler os diferentes usos da designação “comunista”: ela “deve descobrir as maneiras realmente diferentes de ser ou de se dizer comunista” (BOURDIEU, 2007a, p.424). A comparação entre as trajetórias das juízas “marxistas” Maria Luíza Lima Castilhos e Beatriz Correa Cavallieri bem o ilustra: o seu marxismo não possui o mesmo significado, sociologicamente falando. Com efeito, a identidade entre as posições atuais de ambas (ou seja, sua qualificação sociológica atual, como “juízas marxistas”) mascara as diferenças sutis entre duas maneiras de ser marxista, diferenças que só podem ser explicadas quando se considera as diferenças entre as suas trajetórias. Os efeitos específicos das trajetórias são observados quando verificamos, em dois indivíduos que ocupam a mesma posição atualmente, sutis diferenças nas maneiras, que denunciam o percurso de trajetórias diferentes (BOURDIEU, 2007a, p.104).

Assim, por exemplo, percebemos que o marxismo da juíza Maria Luíza é tipicamente o marxismo político, tanto em consideração da sua biografia (militância nas bases de partidos políticos e em movimentos estudantis, participação na fundação do

²³ Por exemplo, a idéia de que a reparação moral por acidente de trabalho estaria ligada à dignidade da pessoa humana, razão pela qual a respectiva pretensão não seria prescritível, dada a imprescritibilidade dos direitos fundamentais. De fato, muito diferente do modo como as faculdades de direito ensinam: no mínimo, polêmico!

PCdoB, etc.), quanto em consideração de suas fortes declarações: “Eu sou uma juíza do trabalho, não do capital”; “Eu faço discurso (político) na sentença”; “minha religião é o materialismo (histórico)”. De modo diferente, o marxismo de Beatriz é algo mais ambíguo: por vezes, mostra-se como um marxismo político relativamente elitizado (filia-se no PT pela mão do próprio Presidente Lula, participa de eventos nos quais fala a sindicalistas sobre a “avalanche neoliberal”, muitas vezes na presença de importantes políticos da esquerda – v.g., Raul Carrion, Raul Pont, etc.), enquanto, noutras vezes, aproxima-se de um marxismo filosófico ou acadêmico (doutora-se em economia e escreve livros em co-autoria com renomados economistas – v.g., Márcio Pochmann –, passando a dividir com eles mesas de conferências).

Por fim, uma última diferença: para Maria Luíza – a menina pobre que se precipitou cedo na militância de esquerda e depois se formou em direito –, o simples fato de ter atingido a posição de juíza do trabalho já poderia ser considerado o triunfo que coroa uma carreira de sucesso. Para Beatriz – neta de proprietários, herdeira de notáveis, que ainda adolescente já havia vivido no exterior e já era professora de línguas, etc. –, ao contrário, angariar-se ao cargo de juíza é o mínimo que dela se podia esperar: não é um ponto de chegada, mas o ponto de partida de uma brilhante e ambígua trajetória judicial, acadêmica e política, marcada pelas maneiras pomposas e aparições triunfais.

“Para os nascidos no universo do poder, algum desvio da rota real, que conduz de volta ao ponto de partida, vai contra a tendência socialmente construída para preservar seu ser social. Dado que os ‘herdeiros’ entram nas trajetórias desviantes que os rebaixam (lead down) para uma vida intelectual ou artística, eles não têm o direito de falhar, isto é, àquilo que aos olhos dos outros representaria um sucesso normal ou até ideal (como uma carreira ordinária de ensino [ou, no caso, de juiz]). Eles estão condenados ao excesso, aos extremos, à destacada ostentação, o que pode justificar sua renúncia às certezas temporais” (BOURDIEU, 2007b, p.186 – tradução livre).

3.3. Jogadas de mestres: reconversões em tempos de crise do marxismo judicial.

No início dos anos 2000, entra em cena uma nova geração de magistrados do trabalho com inclinações profissionais tecnicistas, bastante diferentes daquelas inclinações politizadas dos juízes marxistas. O sucesso relativo da profissionalização tecnocrata da magistratura do trabalho inaugura um período de crise do marxismo judicial.

“Uma classe ou uma fração de classe está em declínio, portanto, voltada para o passado, quando deixou de ter a possibilidade de se reproduzir com todas as suas propriedades de condição e de posição, e quando, para reproduzir seu capital global e manter sua posição (...) no espaço social, seus membros mais jovens devem, em uma proporção importante, operar, pelo menos, uma reconversão de seu capital que é acompanhada por uma mudança de condição, marcada por um deslocamento horizontal no espaço social: ou, em outras palavras, quando a reprodução da posição de classe torna-se impossível (desclassificação) ou se realiza apenas por uma mudança de fração de classe (reconversão)” (BOURDIEU, 2007a, p.425).

Os juízes que, em razão do seu investimento quase exclusivo no capital político-marxista, não possuíam suficientes moedas a reconverter (como Maria Luíza), tiveram que enfrentar a “desclassificação” de sua condição. Em resposta, sendo-lhes impossível “reciclar” o discurso e se readaptar, “os indivíduos ou grupos em declínio reinventam eternamente o discurso de todas as nobrezas, a fé essencialista na eternidade das naturezas, a celebração do passado e da tradição, porque lhes resta, em relação ao futuro, a expectativa do retorno da antiga ordem pela qual esperam conseguir a restauração de seu ser social” (BOURDIEU, 2007a, p.105 - adaptado). Ou seja, no caso estudado, os marxistas remanescentes são hoje os reacionários do campo (Quem diria!), saudosos da idade do ouro da Justiça do Trabalho e desgostosos do destino do direito do trabalho (desregulação, privatização, precarização, etc.), sujeito a algo análogo a uma corrupção dos costumes.

Falamos em “reconversões” “(...) sempre que, para manter sua *posição* na estrutura social e as propriedades ordinais que lhe estão associadas, os agentes são obrigados a proceder a uma *translação* acompanhada por uma mudança de condição” (BOURDIEU, 2007a, p.122). Em outras palavras, os agentes realizam a “reconversão do capital detido sob uma espécie particular em uma outra espécie, mais acessível, mais rentável e/ou mais legítima, em determinado estado do sistema (...)” (BOURDIEU, 2007a, p.122). No caso dos juízes marxistas, estas “estratégias de reconversão (são) necessárias para escapar ao declínio coletivo de sua classe” (BOURDIEU, 2007a, p.105), a partir do momento em que o seu ônibus assumiu um trajeto descendente²⁴.

²⁴ Não obstante sua trajetória descendente, alguns magistrados mais fundamentalistas decidem permanecer no ônibus marxista até o terminal. Mas por quê? Podemos explicá-lo subjetiva e objetivamente. Estes magistrados estão motivados *subjetivamente* por uma crença – objeto de investimento psíquico (logo, também, de remuneração psicológica). Eles crêem possuir uma missão ou uma vocação, devendo “dar a vida pela causa”. Estão pessoalmente engajados e comprometidos na luta do trabalho contra o capital. *Objetivamente*, estes magistrados devem a sua posição no campo, precisamente, ao seu passado de engajamento – Passado de Outro, no qual eles deram vida ao espírito do direito do trabalho, fundando o próprio campo –, referência sem a qual eles nada são além de meros “juízes como os outros”. Deste ponto de vista, para estes veteranos orgulhosos, desdizer o

Assim, no tempo da decadência da definição politicamente engajada do papel de juiz do trabalho, a juíza Beatriz Cavallieri iniciou o seu complexo jogo de reativação de suas disposições adormecidas, para falar como Lahire (2004). Primeiro, voltou-se aos estudos de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) em ciências sociais e em economia, consagrando-se como pesquisadora da história da Justiça do Trabalho e, concomitantemente, como professora universitária, especialmente em disciplinas de caráter mais jurídico-filosófico do que propriamente técnico-jurídico (v.g., princípios do direito do trabalho). Assim – parece-me –, ela reativou seu gosto adormecido pelo ensino, que não se pronunciava há décadas – desde quando (se meus dados estão corretos) tinha ministrado aulas de inglês na adolescência. Ademais, como primeiro ato após se aposentar, e colocando em ação suas disposições político-ideológicas, filiou-se no Partido dos Trabalhadores, tendo o próprio Presidente da República lhe colhido a ficha de filiação. Porém, a falta de espaço para o debate de idéias dentro do Partido fez com que ela se desfilasse pouco tempo depois, julgando que a academia seria o único lugar onde poderia “fazer crítica” com liberdade. Hoje, então, devido a este rico patrimônio de capitais/disposições, ela pode jogar com suas identidades de juíza, de militante e de intelectual, para transitar, com maior ou menor conforto ou conflito, pelos espaços judicial, político e acadêmico. A conversão do marxismo de Beatriz, do político ao filosófico, possibilitou-lhe escapar da decadência geral do grupo dos juízes marxistas ao qual pertencia, pois a concepção filosófica do marxismo ainda é considerada aceitável no contexto da nova regra do jogo judicial trabalhista.

Também o juiz Cristian Pinto Flores, inicialmente inclinado ao marxismo, em algum momento, realizou uma importante reconversão, escapando do destino coletivo decadente. Porém, sua estratégia não consistiu numa mudança de tom do discurso, de um marxismo político para outro mais filosófico; mas, sim, na verdadeira negação do marxismo da juventude, em favor da afirmação de uma identidade constitucional-democrata na maturidade. Como assim?

A interpretação da trajetória do juiz Cristian Pinto Flores foi uma das mais difíceis, em especial por tratar-se de um entrevistado que, aparentemente, pretendeu

marxismo seria negar sua própria existência e valor dentro do campo: o suicídio simbólico. Pois, o reacionarismo marxista tem um efeito conservador, análogo ao que Thomas Kuhn constatou no campo da ciência (KUHN, 2007), em que os paradigmas são conservados (com efeitos de “verdade”, na ciência, e de “justiça”, no direito) por agentes que não querem perder o *status* de que gozam em razão de serem os seus guardiões.

negar por completo a sua relação com o marxismo e, no limite, com a própria política: pediu para pular todas as questões que diziam respeito à política, deixando-as para o final e, mesmo ao cabo da entrevista, não as respondeu. Mas esta relação com o marxismo (ou, pelo menos, com a política partidária) pareceu-me significativa demais para que a interpretação sociológica pudesse desprezá-la (primeiro, porque o magistrado é o autor de um site sobre trabalho e marxismo; segundo, porque ele relatou ter lido, na juventude, Marx e Lênin; terceiro, porque afirmou ter participado ativamente da política estudantil no ensino médio e na universidade –embora afirme tê-lo feito de modo apartidário; e quarto, porque, assim como a juíza Beatriz, defende em seus julgados posições que são consideradas excessivamente protecionistas ou até “pouco sérias” aos olhos de alguns jovens magistrados tecnicistas).

Filho de magistrado, o juiz Flores qualificou o pai como um “democrata”. Ao falar de sua visão sobre a magistratura, referiu que os juízes têm um papel importante na transformação do *status quo*, aludindo a Antoine Garapon. Verifiquei, ainda, que as principais obras publicadas pelo magistrado tratam de temas de “direito constitucional do trabalho”. Meu diagnóstico: ao iniciar sua carreira, pelos anos 80, o jovem juiz Flores logo se apercebeu da decadência do marxismo judicial, não hesitando em desmentir sua antiga simpatia pelo marxismo. Em tempo, tomou o promissor ônibus do constitucionalismo democrático, do qual se tornou ávido defensor (com o que talvez reativasse disposições políticas herdadas do pai). Brilhante reconversão!

Para encerrar o tópico, gostaria de insistir mais uma vez na questão metodológica: a análise de trajetórias individuais somente produz os resultados relatados quando feita em consideração dos fluxos coletivos – isto é, no caso, em referência ao sentido descendente (ou (“decadente”, para ser mais direto) da trajetória do ônibus marxista, em decorrência da instituição de uma moderna frota de novos ônibus marcadamente tecnicistas, que seguem em trajetória ascendente²⁵. É o mesmo que dizer – insisto! – que

²⁵ O perfil mais tecnocrata da magistratura do trabalho atual é explicado pela mudança na composição social do quadro. Diferente dos trabalhos tradicionais, que apontam a “feminização” e a “juvenização” como os principais processos de mudança no perfil social da magistratura, sustento que o traço distintivo dos mais recentes recrutados da magistratura é sua “*formação concursista*”, no seio dos preparatórios das carreiras jurídicas públicas, em oposição à formação político-ideológica dos veteranos, empreendida nos aparelhos e nos movimentos. A formação do Estado de Direito e a saturação do mercado jurídico privado, aliado à enxurrada de diplomados, implica na maior concorrência pelos cargos concursados. Assim, a crescente exigência técnica dos concursos é fator decisivo no recrutamento do magistrado tecnicista. Ainda, pela própria idade, estes jovens não vivenciaram o regime militar, não lhes dizendo respeito a resistência das esquerdas socialistas: sua

a análise das trajetórias individuais não se faz sem a construção prévia dos fluxos dos capitais valorizados no campo: uma questão de ordem que é – bem entendida – uma importante questão de método.

3.4. Os *new technocrats* da Justiça do Trabalho: dois padrões de trajetórias.

Como se disse, a partir dos anos 2000, observou-se a entrada em cena de novos juízes do trabalho marcados por ostentar uma definição profissional altamente técnica. A principal coincidência de trajetória, comum a estes jovens juízes, anteriormente ao seu ingresso na carreira, está no fato de todos eles apresentarem históricos de triunfos escolares (notas excelentes, bons resultados em concursos de monografia, aprendizagem poliglota, sucessos em iniciação científica, convites a trabalho devidos à “excelente escrita”, etc.). Porém, observei uma variação importante, a definir dois padrões de trajetórias judiciais tecnicistas fundamentais: (a) aqueles que possuem, em sua bagagem, tão somente uma experiência de escolarização importante, tendem a sustentar uma definição *parnasiana* da profissão judicial (baseando-se na idéia de que “o direito do trabalho já protege o trabalhador, não cabendo ao juiz protegê-lo ainda mais” e dando especial importância ao devido processo legal e às regras de direito probatório)²⁶; Por sua vez, (b) aqueles que possuem, em sua bagagem, aliada a uma experiência de escolarização importante, também experiências importantes de politização e de militância, tendem a sustentar uma definição *técnico-protecionista* da função judicial, manifestando sua inclinação política para a esquerda trabalhista sob a forma irreconhecível (eufemizada e legitimada) de uma decisão tecnicamente viável, no contexto das mais avançadas teorias jurídicas (interpretação sistemática do direito, a fim de conferir maior efetividade ao processo do trabalho com a adoção de regras benéficas

“realidade cotidiana” já é a da política “redemocratizada”. Sua deontologia não é a política, que se apreende num rito específico, mas a técnica, que se apreende na preparação para uma profissão, tanto na universidade quanto nos preparatórios. É um postulado da “teoria do campo” que cada juiz defende a definição do que é ser “um bom juiz” correspondente à sua própria posição no campo. Tendo aprendido a realizar seu trabalho de maneira técnica e apolítica, estes jovens defendem, em uníssono, que “ser juiz é ser técnico”, o que acarreta a deslegitimação do perfil politizado da magistratura anterior. Ainda, o profissionalismo tecnocrata toma parte no processo de autonomização do direito relativamente à política, por um discurso no qual o direito aparece como “ciência”: ou seja, um “saber”, não um “poder” – o que contribui para a progressiva legitimação da técnica como virtude de uma magistratura profissional.

²⁶ É o caso de juízes como Rodrigo Eduardo Müller, excelente estudante, destacado em prêmio nacional de monografias em direito probatório; bem como de João Carlos Gallo Hoff, que não encontrou grandes dificuldades para ser aprovado no concurso de juiz, pouco tempo após a sua formatura na faculdade de direito.

do processo civil; utilização de novos princípios jurídicos, como a função social dos contratos, hermenêutica constitucional filosófica, etc.)²⁷

4. Conclusão.

Diferentes da historiografia autobiográfica oral – na maioria das vezes, simples conjuntos de entrevistas obtidas de juízes sem maiores cautelas metodológicas –, as análises de trajetórias propriamente sociológicas são elaboradas numa orientação teórica bem definida, o marco bourdieusiano, o que impõe o enfrentamento de um repertório de procedimentos metodológicos e de questionamentos teóricos bem específicos. Além das questões de interesse comum do Poder Judiciário (perfil da magistratura, etc.), uma elaboração verdadeiramente sociológica deve poder responder a questões de interesse teórico-sociológico, relativas à estrutura e ao funcionamento dos campos, no nível macro, e aos princípios geradores das tomadas de posição dos indivíduos, no nível micro.

As estratégias dos juízes singulares são explicadas em consideração das suas chances de sucesso nas escolhas que a eles se impõem, sempre com limitadores objetivos (bifurcações, barreiras, etc.), os quais são, em última análise, a existência do entorno, isto é, dos seus colegas, considerados em conjunto (como campo) e que também assumem posições e realizam estratégias no jogo. As chances e a posição de cada um, no jogo, são definidas, em cada momento, pela relação entre o patrimônio (de capitais e de disposições), acumulados por cada um, e os critérios de hierarquização vigentes no momento considerado da história do campo. A definição desses critérios é, portanto, o *enjeu* do campo: a questão de definir o que é ser “um bom juiz do trabalho” é o verdadeiro objeto da disputa.

²⁷ Por exemplo: a juíza Jéssica Evans é filha de um pai multifacetado (advogado, professor de filosofia e militante do PT) que a influenciou. Estudou várias línguas e gastava suas tardes, durante a universidade, traduzindo materiais. Realizou iniciação científica sob a orientação de um importante constitucionalista (Ingo Sarlet). Militou “de bandeirinha e tudo” para o PT. Além disso, teve alguma experiência como professora de direito do trabalho. Com essa bagagem toda, seria natural que ela tivesse inclinações esquerdistas, mas que, em tempos de profissionalização tecnicista, as manifestasse tão-somente sob as formas autorizadas da hermenêutica constitucional filosófica, dentre outras. Por fim, o juiz Charles Ricardo Hilderich: ele superou as dificuldades de uma origem humilde, por força do seu sucesso escolar; e, politicamente, costumava ser simpatizante do PT, por influência do pai. Este jovem juiz é autor de uma monografia de pós-graduação em processo do trabalho, na qual defende a aplicação de normas benéficas do processo civil ao processo do trabalho, em interpretação sistemática, em nome do princípio da efetividade – o que é bem compreensível em razão de sua trajetória.

Com efeito, os juízes do trabalho fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem, não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo produto acumulado do trabalho simbólico operado pelo conjunto dos juízes do trabalho ao longo da história do campo da magistratura justrabalhista.

5. Referências.

- BACHELARD, Gaston. **O novo espírito científico**. 3.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.
- BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o estado**. São Carlos: UFSCar, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Zouk, 2007a.
- _____. **O poder simbólico**. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- _____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 4.ed. Campinas: Papirus, 1996.
- _____. **State nobility: elite schools in the field of power**. Stanford: Stanford University Press, 2007b.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude; e CHAMBOREDON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo: metodologia de pesquisa na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2004.
- DEZALAY, Yves; e GARTH, Bryant. *Merchants of law as moral entrepreneurs: constructing international justice from the competition for transnational business disputes*. In: **Law & society review**, Beverly Hills, v.29, n.1, mar.1995. p.27-64.
- ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.
- FÉLIX, Loiva Otero. **Histórias de vida: entrevistas e depoimentos de magistrados gaúchos**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. *Retrato falado: a justiça do trabalho na visão de seus magistrados*. In: **Estudos históricos: direitos e cidadania**, Rio de Janeiro, n.37, jan./jun.2006. Disponível em <www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/423.pdf> Acesso em: 17 maio 2008.

GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da justiça do trabalho: trajetórias de juízes**. Porto Alegre: Alegre Poá, 2010.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; VIEIRA, José Ribas; e FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Juízes: retrato em preto e branco**. Rio de Janeiro: LetraCapital, 1997.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito: introdução à problemática científica do direito**. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 9.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

LAHIRE, Bernard. **Retratos sociológicos: disposições e variações individuais**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

PASSERON, Jean-Claude. **O raciocínio sociológico: o espaço não-popperiano do raciocínio natural**. Petrópolis: Vozes, 1995.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **Sociologia do direito: a magistratura no espelho**. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. **(Di)visões da magistratura do trabalho: estrutura e trajetórias**. (Dissertação de mestrado). Porto Alegre: Ufrgs, 2008.

_____. *Juízes do trabalho como objeto sociológico: como se constrói?* (resumo). In: **Anais da 7ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENTRE/MENTES FADISMA**. Santa Maria: FADISMA, 2010. p.126-127. Disponível em: <http://www.fadisma.com.br/entrementes/baixar.php?file=arquivo/anais_entrementes.pdf> Acesso em: 21 mar. 2010a.

_____. **Magistratura do Trabalho: historiografia e sociologia**. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2010. Disponível em: <http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/8584/magistratura_do_trabalho.pdf> Acesso em: 29 mar. 2010b.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.